



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



**PROJETO DE LEI Nº 52/2005
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO
CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, São Paulo, visando a construção do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º. As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da verba repassada pela Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará, se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 29 de novembro de 2005.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



**AUTÓGRAFO Nº 065/2005
PROJETO DE LEI Nº 52/2005**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DE EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO
CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, São Paulo, visando a construção do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias à execução do Convênio.

Artigo 3º- As despesas decorrentes do convênio correrão por conta da verba repassada pela Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará, se necessário com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 de dezembro de 2005.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara


VALDIR MAIA
Secretário